



PROJETO DE LEI Nº 009/2023

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3652/2021 QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE ALEGRE, TIVER INTERESSE JURÍDICO NA DEMANDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do *caput* do art. 2º, Parágrafo Único do art. 6º e art. 7º da lei municipal de nº 3652/2021, que passarão a vigorar com as redações seguinte:

“Art. 2º. O acordo deverá ser realizado exclusivamente quanto às verbas pleiteadas no processo judicial, podendo ser realizado em qualquer fase processual.”

.....
Art. 6º -

Parágrafo Único. Os procedimentos de acordos de que trata a presente lei, deverão ser precedidos do devido procedimento administrativo, ressalvados aqueles realizados em audiência.

Art. 7º - Todo e qualquer acordo realizado, deverá conter, obrigatoriamente, a participação do Procurador Geral do Município, do Secretário Executivo de Finanças e Planejamento e autorização do Chefe do Executivo, ressalvados aqueles realizados em audiência.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na lei municipal de nº 3652/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 20 de março de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal